

ta de sua publicação, correndo as despesas de seu cumprimento pela dotação própria orçamentária, cuja suplementação, se necessário, fica desde já autorizada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, ES, 05 de Outubro de 1987.

Benedito Enéas Muzique
Prefeito Municipal.

Lei nº 979/87 de 05 de Outubro de 1987

Dispõe Sobre Criação de Cargos
e dá Outras Provídências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, usando de suas
atribuições legais, Fará Saber que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados ao
Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal
de Itapemirim os seguintes cargos de provimento
efetivo com vencimentos de acordo com os seus
respectivos níveis ou padrões:

CargosNível Padrão Quantitativo

Contínuo	A	18 (dezoito)
Motorista	D	10 (dez)
Operador de Máquina Pesada	D	07 (sete)
Porteiro	I	02 (dois)
Guarda Patrimonial	I	02 (dois)
Atendente	I	03 (três)
Auxiliar de Enfermagem	I	03 (três)
Escrivário I	I	20 (vinte)
Enfermeira	2	01 (um)
Bibliotecário-Auxiliar	2	02 (dois)
Oficial Administrativo I	8	03 (três)
Técnico. Agrícola	12	02 (dois)
Assistente Jurídico	13	01 (um)

Art. 2º - Fica acrescido ao anexo I da Lei nº 965/86 (Estatuto do magistério público do Município de Itaperuna) mais 35 (trinta e cinco) cargos de PROFESSOR Ma.P.

Art. 3º - Os cargos ora criados e referidos nos artigos antecedentes serão lotados nos diversos órgãos que compõem o Sistema Administrativo da Prefeitura e serão providos de acordo com a necessidade, conveniência e interesse do serviço público municipal, atendendo normas regulamentares desta lei.

Art. 4º - Os Cargos de Contínuo, Motorista, Operador de Máquina Pesada de que trata esta lei integrarão o Quadro Próprio

de Cargos que será extinto à medida que vagarem, conforme dispositivo nas legislações anteriores.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

Cargos	Simbolos	Quantitativo.
Médico	CC-2	10 (dez)
Dentista	CC-2	04 (quatro)
Engenheiro Agrônomo	CC-2	01 (um)
Engenheiro Civil	CC-2	01 (um)

Art. 6º - O Art. 105 da Lei nº 895/83, de 20 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

'Art. 105 - A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida ao funcionário efetivo por quinquênio de serviço público prestado à União, aos Estados ou ao Município ou suas autarquias.'

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando, desde já, o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumprimente-se.

Itapemirim, ES, 05 de Outubro de 1987

Benedito Góes.

Benedito Góes Mugui
Prefeito Municipal.

Lei nº 980/87 de 05 de Outubro de 1987

Concede Isenção Tributária.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida total isenção tributária municipal à Colônia de Pesca 2.8, sediada em Barra de Itapemirim, neste Município.

Parágrafo Único - A presente isenção alcança os exercícios anteriores, ficando o Executivo Municipal autorizado a determinar o cancelamento dos débitos porventura inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei poderá ser revogada ou extinta por Decreto Executivo se sobrevierem razões de ordem pública ou interesse municipal, caso em que